



PORTRARIA IPEM-SP N.º 182/2022

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto n.º 55.964/2010 alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto n.º 55.964/2010 alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando que compete ao IpeM-SP a execução de atividades afetas à proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual n.º 8.998/1994, de 26/12/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual n.º 8.998/1994 que atribui competência ao Superintendente do IpeM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida Lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), distribuídos e comercializados na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IpeM-SP ou por Organismos de Inspeção Credenciados (PIC) para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual n.º 8.998/1994;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de descentralização do serviço público, especialmente a atividade de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuída ao IpeM-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado;

Considerando a Portaria IpeM-SP n.º 105/17, de 12/05/2017, que autoriza o Credenciamento de empresas, regularmente constituídas, para o desempenho de atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual n.º 8.998, de 26/12/1994;



Considerando a Portaria Ipem-SP n.º 131/2022, de 09/08/2022, que aprova o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada, disponível no sitio do Ipem-SP (www.ipem.sp.gov.br) a partir do dia 10/08/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a versão atualizada do Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos rodoviários destinados para o transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), distribuídos e comercializados na forma fracionada, disponível no sítio do Ipem-SP (www.ipem.sp.gov.br) a partir da data de publicação da presente Portaria.

Artigo 2º – Determinar que os Postos de Inspeção, uma vez credenciados pelo Ipem-SP para realizarem inspeção em veículos e em equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP na forma fracionada, devem observar as instruções e requisitos estabelecidos no Procedimento ora aprovado.

Artigo 3º – O descumprimento às exigências e obrigações decorrentes do credenciamento e da realização das inspeções, sujeitarão o Posto de Inspeção Credenciado (PIC) às sanções previstas no Procedimento para Credenciamento, ora aprovado por esta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ipem-SP n.º 131/2022 e todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Ricardo Camargo
RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO
Superintendente

